CONTRATO 37/2026

CONTRATO QUE FAZ ENTRE SI O MUNICIPIO DE PAJEU DO PIAUI ATAVÉS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, E A EMPRESA F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí CNPJ: 01.612.602/0001-62, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO,** com sede na Rua Germiniano Vieira de Sá, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Tiago Pereira dos Santos Piauilino, Secretário Municipal de Transporte e trânsito denominado **CONTRATANTE** e a empresa **F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA,** estabelecida na R. Hermano Brandão, Centro, N° 614, Floriano – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.445.031/0001-06, representada neste instrumento pelo representante Francisco Das Chagas Alves Pereira, portador do CPF: 710.423.343-15, ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada e sob demanda de peças e acessório para atender as necessidades dos veículos pesados mantidos pelas secretárias e fundos do município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital da Licitação;
1.2.2. Termo de Referência;
1.2.3. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R$ 23.671,30 (vinte e três mil seiscentos e setenta e um reais trinta centavos)**, sendo osseguintes preços unitários:

LOTE VII (EXCLUSIVO ME/EPP)- CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR - 260E28 - (ANO - 2013)						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUAN	VALOR.UNI	V.TOTAL
1	ABRAÇADEIRA FILTRO AR	TECFIL	PC	0	R$ 31,26	R$ 0,00
2	ACOPLAMENTO HÉLICE RADIADOR	VISCONDE	PC	0	R$ 220,94	R$ 0,00
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	PC	0	R$ 297,34	R$ 0,00
4	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA	BOSCH	PC	0	R$ 126,56	R$ 0,00

5	BARRA DIREÇÃO CENTRAL	VIEMAR	PC	0	R$ 408,27	R$ 0,00
6	BARRA DIREÇÃO LATERAL	VIEMAR	PC	0	R$ 333,22	R$ 0,00
7	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	BOSCH	PC	0	R$ 128,69	R$ 0,00
8	BOMBA D'AGUA	SCHADEK	PC	0	R$ 351,53	R$ 0,00
9	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	KIT & CIA	PC	2	R$ 17,71	R$ 35,42
10	BUCHA FEIXE MOLA DIANTEIRA	KRUG	PC	0	R$ 24,79	R$ 0,00
11	BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRA	KRUG	PC	0	R$ 24,79	R$ 0,00
12	CATRACA FREIO AUTOMÁTICA DIANTEIRA L/D	BZ AUTOMOTIVE	PC	0	R$ 191,19	R$ 0,00
13	CATRACA FREIO AUTOMÁTICA DIANTEIRA L/E	BZ AUTOMOTIVE	PC	0	R$ 191,19	R$ 0,00
14	CATRACA FREIO AUTOMÁTICA TRASEIRO L/D	BZ AUTOMOTIVE	PC	0	R$ 191,19	R$ 0,00
15	CATRACA FREIO AUTOMÁTICA TRASEIRO L/E	BZ AUTOMOTIVE	PC	0	R$ 191,19	R$ 0,00
16	COLMEIA RADIADOR	VISCONDE	PC	0	R$ 1.078,56	R$ 0,00
17	CONJUNTO RETIFICADOR ALTERNADOR	VALEO	PC	0	R$ 146,01	R$ 0,00
18	CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	PC	2	R$ 76,15	R$ 152,30
19	COXIM CÂMBIO	SUPORTE REI	PC	0	R$ 165,68	R$ 0,00
20	COXIM MOTOR DIANTEIRO	SUPORTE REI	PC	0	R$ 156,30	R$ 0,00
21	COXIM MOTOR TRASEIRO	SUPORTE REI	PC	0	R$ 176,41	R$ 0,00
22	CRUZETA CARDAN	NAKATA	PC	0	R$ 128,37	R$ 0,00
23	CUBO RODA DIANTEIRA	IMA	PC	0	R$ 504,59	R$ 0,00
24	CUBO RODA TRASEIRA	IMA	PC	0	R$ 504,59	R$ 0,00
25	CUÍCA FREIO DIANTEIRA	KNORR BREMSE	PC	0	R$ 272,11	R$ 0,00
26	CUÍCA FREIO TRASEIRA	KNORR BREMSE	PC	0	R$ 272,11	R$ 0,00
27	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	BOSCH	PC	0	R$ 76,90	R$ 0,00
28	ESTATOR ALTERNADOR	VALEO	PC	0	R$ 230,49	R$ 0,00
29	GRAMPO FEIXE MOLA DIANTEIRA	COFAP	PC	0	R$ 41,27	R$ 0,00
30	GRAMPO FEIXE MOLA TRASEIRA	COFAP	PC	1	R$ 39,86	R$ 39,86
31	HÉLICE RADIADOR	VISCONDE	PC	0	R$ 196,22	R$ 0,00
32	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	BOSCH	PC	0	R$ 216,31	R$ 0,00
33	JOGO BUCHA MOTOR PARTIDA	KRUG	JG	0	R$ 22,35	R$ 0,00
34	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	KRUG	JG	0	R$ 335,25	R$ 0,00
35	JOGO LONAS FREIO DIANTEIRA	FRASLE	JG	1	R$ 240,32	R$ 240,32
36	JOGO LONAS FREIO TRASEIRA	FRASLE	JG	0	R$ 224,34	R$ 0,00
37	JOGO PALHETA PARA-BRISA	PILKINGTON	JG	0	R$ 105,79	R$ 0,00
38	KIT EMBREAGEM	SACHS	KIT	0	R$ 2.049,27	R$ 0,00
39	LANTERNA TRASEIRA	PRADOLUX	PC	0	R$ 164,57	R$ 0,00
40	LUVA CARDAN	NAKATA	PC	0	R$ 428,26	R$ 0,00
41	MANCAL DIANTEIRO MOTOR PARTIDA	BOSCH	PC	0	R$ 174,44	R$ 0,00
42	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	VALEO	PC	0	R$ 77,03	R$ 0,00
43	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	VALEO	PC	0	R$ 68,31	R$ 0,00
44	MECANISMO VIDRO L/D	ZINNI GUELL	PC	0	R$ 85,67	R$ 0,00
45	MECANISMO VIDRO L/E	ZINNI GUELL	PC	0	R$ 85,67	R$ 0,00

46	MOLA 2º VIRADA DIANTEIRA	COFAP	PC	0	R$ 196,55	R$ 0,00
47	MOLA 2º VIRADA TRASEIRA	COFAP	PC	0	R$ 229,76	R$ 0,00
48	MOLA MESTRE DIANTEIRA	COFAP	PC	0	R$ 258,13	R$ 0,00
49	MOLA MESTRE TRASEIRA	COFAP	PC	0	R$ 255,74	R$ 0,00
50	PARA-BRISA DIANTEIRO	PILKINGTON	PC	0	R$ 495,59	R$ 0,00
51	PARAFUSO CENTRO DIANTEIRO	RODAFUSO	PC	0	R$ 14,43	R$ 0,00
52	PARAFUSO CENTRO TRASEIRO	RODAFUSO	PC	0	R$ 14,43	R$ 0,00
53	PINO FEIXE MOLA DIANTEIRA	COFAP	PC	0	R$ 23,04	R$ 0,00
54	PINO FEIXE MOLA TRASEIRA	COFAP	PC	0	R$ 23,04	R$ 0,00
55	POLIA ALTERNADOR	VALEO	PC	0	R$ 144,56	R$ 0,00
56	PONTEIRA CARDAN	NAKATA	PC	0	R$ 405,29	R$ 0,00
57	PORTA ESCOVA ALTERNADOR	VALEO	PC	0	R$ 71,66	R$ 0,00
58	REGULADOR ALTERNADOR	VALEO	PC	0	R$ 111,83	R$ 0,00
59	RESERVATÓRIO DE ÁGUA RADIADOR	FLORIO	PC	0	R$ 126,82	R$ 0,00
60	RETENTOR RODA DIANTEIRA	SABO	PC	0	R$ 62,27	R$ 0,00
61	RETENTOR RODA TRASEIRA	SABO	PC	0	R$ 64,90	R$ 0,00
62	ROLAMENTO ALTERNADOR DIANTEIRO	VALEO	PC	1	R$ 14,51	R$ 14,51
63	ROLAMENTO ALTERNADOR TRASEIRO	VALEO	PC	1	R$ 19,83	R$ 19,83
64	ROLAMENTO CARDAN	SKF	PC	2	R$ 103,44	R$ 206,88
65	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	SKF	PC	0	R$ 135,70	R$ 0,00
66	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO	SKF	PC	0	R$ 173,58	R$ 0,00
67	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO	SKF	PC	0	R$ 144,21	R$ 0,00
68	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO	SKF	PC	0	R$ 156,86	R$ 0,00
69	ROTOR ALTERNADOR	VALEO	PC	1	R$ 243,89	R$ 243,89
70	SEMI-EIXO TRASEIRO	AXIOS	PC	0	R$ 567,45	R$ 0,00
71	SUPORTE ESCOVA MOTOR PARTIDA	BOSCH	PC	0	R$ 75,56	R$ 0,00
72	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	FREMAX	PC	0	R$ 633,18	R$ 0,00
73	TAMBOR FREIO TRASEIRO	FREMAX	PC	0	R$ 633,18	R$ 0,00
74	TAMPA RESERVATÓRIO D'AGUA	FLORIO	PC	2	R$ 19,73	R$ 39,46
75	TAMPA TANQUE COMBUSTÍVEL	TAN CLCIK	PC	0	R$ 97,74	R$ 0,00
76	TENSOR ALTERNADOR	ZEN	PC	1	R$ 244,84	R$ 244,84
77	TERMINAL DIREÇÃO L/D	VIEMAR	PC	0	R$ 107,97	R$ 0,00
78	TERMINAL DIREÇÃO L/E	VIEMAR	PC	0	R$ 107,97	R$ 0,00
79	VIDRO PORTA DIANTEIRA L/D	SEKURIT	PC	0	R$ 176,70	R$ 0,00
80	VIDRO PORTA DIANTEIRA L/E	SEKURIT	PC	0	R$ 175,94	R$ 0,00

Valor total: R$ 1.237,31

LOTE IX (EXCLUSIVO ME/EPP)- PÁ ENCHEDEIRA - W130 - NEW HOLLAND						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUAN**	**V.UNI**	**V.TOTAL**
1	ACOPLAMENTO CARDAN	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 2.854,99	R$ 0,00
2	ARTICULADOR DIREÇÃO	NEW HOLLAND	PC	1	R$ 166,88	R$ 166,88
3	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 122,40	R$ 0,00
4	BARRA DIREÇÃO	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 414,12	R$ 0,00
5	BOBINA CAMPO MOTOR	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 193,94	R$ 0,00

	PARTIDA					
6	BOMBA D'ÁGUA	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 425,49	R$ 0,00
7	BOMBA TRANSFERÊNCIA	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 364,42	R$ 0,00
8	CILINDRO MESTRE FREIO	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 822,73	R$ 0,00
9	COLMEIA RADIADOR	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 2.194,04	R$ 0,00
10	CONJUNTO RETIFICADOR ALTERNADOR	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 212,70	R$ 0,00
11	CONJUNTO SOLENOIDE 24 VOLTS	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 1.937,15	R$ 0,00
12	CORREIA ALTERNADOR	NEW HOLLAND	PC	2	R$ 118,81	R$ 237,62
13	CRUZETA CARDAN	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 192,80	R$ 0,00
14	DENTE CENTRAL	NEW HOLLAND	PC	6	R$ 282,09	R$ 1.692,56
15	DENTE LATERAL DIREITO	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 249,04	R$ 0,00
16	DENTE LATERAL ESQUERDO	NEW HOLLAND	PC	1	R$ 240,98	R$ 240,98
17	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 98,38	R$ 0,00
18	ENGRENAGEM CAIXA MARCHA	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 889,36	R$ 0,00
19	ESTATOR ALTERNADOR	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 306,25	R$ 0,00
20	HÉLICE RADIADOR	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 292,70	R$ 0,00
21	INDICADOR NIVEL DE ÓLEO	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 348,06	R$ 0,00
22	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 373,01	R$ 0,00
23	INTERRUPTOR DE VELOCIDADE	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 720,32	R$ 0,00
24	JOGO BUCHA MOTOR PARTIDA	NEW HOLLAND	JG	0	R$ 62,11	R$ 0,00
25	KIT EMBREAGEM	NEW HOLLAND	KIT	0	R$ 3.458,92	R$ 0,00
26	KIT PASTILHA FREIO	NEW HOLLAND	KIT	0	R$ 898,49	R$ 0,00
27	MANCAL CARDAN DIANTEIRO C/ ROLAMENTO	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 920,28	R$ 0,00
28	MANCAL DIANTEIRO MOTOR PARTIDA	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 191,14	R$ 0,00
29	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 202,35	R$ 0,00
30	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 170,63	R$ 0,00
31	MANGUEIRA HIDRÁULICA	NEW HOLLAND	PC	1	R$ 229,04	R$ 229,04
32	POLIA ALTERNADOR	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 154,62	R$ 0,00
33	PORTA ESCOVA ALTERNADOR	NEW HOLLAND	PC	1	R$ 100,53	R$ 100,53
34	REGULADOR ALTERNADOR	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 214,41	R$ 0,00
35	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 244,05	R$ 0,00
36	RETENTOR RODA DIANTEIRA	NEW HOLLAND	PC	2	R$ 92,66	R$ 185,31
37	RETENTOR RODA TRASEIRA	NEW HOLLAND	PC	2	R$ 89,06	R$ 178,11
38	RETENTOR TOMADA DE FORÇA	NEW HOLLAND	PC	3	R$ 157,33	R$ 472,00
39	ROLAMENTO ALTERNADOR DIANTEIRO	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 30,87	R$ 0,00
40	ROLAMENTO ALTERNADOR TRASEIRO	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 43,00	R$ 0,00
41	ROLAMENTO PONTA EIXO DIANTEIRA	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 176,64	R$ 0,00
42	ROLAMENTO PONTA EIXO TRASEIRA	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 178,94	R$ 0,00
43	ROTOR ALTERNADOR	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 362,07	R$ 0,00
44	SENSOR ELÉTRICO - (CAXIMBO)	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 869,02	R$ 0,00
45	SENSOR PRESSÃO DE ÓLEO	NEW HOLLAND	PC	1	R$ 153,37	R$ 153,37
46	SENSOR TEMPERATURA	NEW HOLLAND	PC	0	R$ 100,41	R$ 0,00

47	SUPORTE ESCOVA MOTOR PARTIDA	NEW HOLLAND	PC	0	R$	103,43	R$ 0,00
48	TAMPA TANQUE	NEW HOLLAND	PC	1	R$	792,55	R$ 792,55
49	TENSIONADOR CORREIA	NEW HOLLAND	PC	2	R$	815,86	R$ 1.631,72
50	TERMINAL DIREÇÃO L/D	NEW HOLLAND	PC	3	R$	215,42	R$ 646,27
51	TERMINAL DIREÇÃO L/E	NEW HOLLAND	PC	3	R$	198,58	R$ 595,74
52	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	NEW HOLLAND	PC	1	R$	423,86	R$ 423,86
							Valor total: R$ 7.746,53

LOTE X(EXCLUSIVO ME/EPP) - RETRO-ESCAVADEIRA JCB						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUAN**	**V.UNI**	**V.TOTAL**
1	ARRUELA ENCOSTO	JCB	PC	0	R$ 167,63	R$ 0,00
2	ARTICULADOR DA DIREÇÃO	JCB	PC	0	R$ 175,87	R$ 0,00
3	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA	JCB	PC	0	R$ 171,86	R$ 0,00
4	BARRA DIREÇÃO	JCB	PC	0	R$ 224,09	R$ 0,00
5	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	JCB	PC	0	R$ 207,85	R$ 0,00
6	BOMBA ÁGUA	JCB	PC	0	R$ 278,28	R$ 0,00
7	BOMBA HIDRAULICA	JCB	PC	0	R$ 1.336,77	R$ 0,00
8	BOMBA ÓLEO	JCB	PC	0	R$ 354,80	R$ 0,00
9	BOMBA TRANSFERÊNCIA	JCB	PC	0	R$ 284,88	R$ 0,00
10	BOMBA TRANSMISSÃO	JCB	PC	0	R$ 1.098,21	R$ 0,00
11	BUCHA PINO BALANÇA	JCB	PC	3	R$ 32,08	R$ 96,24
12	BUCHA PINO TIRANTE	JCB	PC	2	R$ 71,55	R$ 143,10
13	CABO ACELERADOR	JCB	PC	0	R$ 285,00	R$ 0,00
14	CABO NIVELAMENTO	JCB	PC	0	R$ 337,94	R$ 0,00
15	CICLONIZADOR	JCB	PC	0	R$ 811,66	R$ 0,00
16	CILINDRO MESTRE FREIO	JCB	PC	0	R$ 553,56	R$ 0,00
17	COLMEIA RADIADOR	JCB	PC	0	R$ 1.034,61	R$ 0,00
18	CORREIA ALTERNADOR	JCB	PC	2	R$ 74,42	R$ 148,84
19	CRUZETA CARDAN	JCB	PC	2	R$ 136,47	R$ 272,94
20	DENTE CENTRAL	JCB	PC	5	R$ 226,93	R$ 1.134,65
21	DENTE CONCHA DIREITA	JCB	PC	0	R$ 228,68	R$ 0,00
22	DENTE CONCHA ESQUERDA	JCB	PC	0	R$ 240,21	R$ 0,00
23	EIXO	JCB	PC	0	R$ 375,01	R$ 0,00
24	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	JCB	PC	0	R$ 75,50	R$ 0,00
25	ENGRENAGEM	JCB	PC	0	R$ 587,26	R$ 0,00
26	ESTATOR ALTERNADOR	JCB	PC	0	R$ 285,60	R$ 0,00
27	HELICE RADIADOR	JCB	PC	0	R$ 345,16	R$ 0,00
28	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	JCB	PC	0	R$ 268,25	R$ 0,00
29	JOGO BRONZINA BIELA	JCB	JG	0	R$ 218,79	R$ 0,00
30	JOGO BRONZINA MANCAL	JCB	JG	0	R$ 294,66	R$ 0,00
31	JOGO BUCHA MOTOR PARTIDA	JCB	JG	1	R$ 42,72	R$ 42,72
32	JOGO ESCOVAS MOTOR PARTIDA	JCB	JG	1	R$ 53,69	R$ 53,69
33	JOGO JUNTA MOTOR	JCB	JG	0	R$ 309,69	R$ 0,00
34	KIT MOTOR	JCB	KIT	1	R$ 1.457,63	R$ 1.457,63

35	MANCAL DIANTEIRO MOTOR PARTIDA	JCB	PC	1	R$ 144,55	R$ 144,55
36	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	JCB	PC	0	R$ 131,40	R$ 0,00
37	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	JCB	PC	0	R$ 134,53	R$ 0,00
38	MANGUEIRA COMPRESSOR	JCB	PC	1	R$ 95,39	R$ 95,39
39	MANGUEIRA HIDRAULICO	JCB	PC	0	R$ 172,83	R$ 0,00
40	PEDAL ACELERADOR	JCB	PC	1	R$ 326,28	R$ 326,28
41	PINO BALANÇA DIANTEIRA	JCB	PC	6	R$ 72,59	R$ 435,54
42	PINO CAÇAMBA	JCB	PC	4	R$ 71,41	R$ 285,64
43	PINO TIRANTE	JCB	PC	4	R$ 65,30	R$ 261,20
44	PORTA ESCOVA ALTERNADOR	JCB	PC	1	R$ 74,16	R$ 74,16
45	REGULADOR ALTERNADOR	JCB	PC	0	R$ 143,17	R$ 0,00
46	REPARO CILINDRO CAÇAMBA	JCB	PC	0	R$ 103,81	R$ 0,00
47	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	JCB	PC	0	R$ 148,44	R$ 0,00
48	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	JCB	PC	1	R$ 128,25	R$ 128,25
49	REPARO CILINDRO GIRO	JCB	PC	1	R$ 148,27	R$ 148,27
50	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO DIANTEIRO	JCB	PC	2	R$ 128,80	R$ 257,60
51	REPARO CILINDRO LANÇA	JCB	PC	1	R$ 153,02	R$ 153,02
52	REPARO CILINDRO LEVANTE DIANTEIRO	JCB	PC	2	R$ 129,06	R$ 258,12
53	REPARO CILINDRO PROFUNDO	JCB	PC	1	R$ 188,65	R$ 188,65
54	RETENTOR POLIA	JCB	PC	0	R$ 90,88	R$ 0,00
55	RETENTOR RODA DIANTEIRA	JCB	PC	2	R$ 72,45	R$ 144,90
56	RETENTOR RODA TRASEIRA	JCB	PC	2	R$ 85,52	R$ 171,04
57	RETIFICADOR ALTERNADOR	JCB	PC	0	R$ 126,13	R$ 0,00
58	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	JCB	PC	0	R$ 137,75	R$ 0,00
59	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO	JCB	PC	0	R$ 156,73	R$ 0,00
60	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO	JCB	PC	0	R$ 142,80	R$ 0,00
61	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO	JCB	PC	0	R$ 166,40	R$ 0,00
62	ROTOR ALTERNADOR	JCB	PC	0	R$ 232,40	R$ 0,00
63	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	JCB	PC	2	R$ 60,15	R$ 120,30
64	SENSOR TEMPERATURA	JCB	PC	2	R$ 91,33	R$ 182,66
65	SUPORTE ESCOVA MOTOR PARTIDA	JCB	PC	1	R$ 79,38	R$ 79,38
66	TERMINAL DIREÇÃO	JCB	PC	0	R$ 129,82	R$ 0,00
						Valor Total: R$ 6.804,76

LOTE XII - TRATOR JHON DEERE - 5078E						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUAN	V.UNI	V.TOTAL
1	ALAVANCA DO COMANDO	JHON DEERE	PC	0	R$ 56,73	R$ 0,00
2	ARTICULADOR DIREÇÃO	JHON DEERE	PC	1	R$ 198,19	R$ 198,19
3	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA	JHON DEERE	PC	0	R$ 176,03	R$ 0,00
4	BARRA DIREÇÃO	JHON DEERE	PC	0	R$ 298,57	R$ 0,00
5	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	JHON DEERE	PC	0	R$ 167,18	R$ 0,00
6	BOMBA D'ÁGUA	JHON DEERE	PC	0	R$ 459,99	R$ 0,00
7	BOMBA TRANSFERÊNCIA	JHON DEERE	PC	0	R$ 272,48	R$ 0,00
8	BRAÇO MANGA EIXO L/D	JHON DEERE	PC	0	R$ 531,58	R$ 0,00
9	BRAÇO MANGA EIXO L/E	JHON DEERE	PC	0	R$ 342,65	R$ 0,00
10	BRAÇO NIVELADOR	JHON DEERE	PC	0	R$ 404,12	R$ 0,00

11	CABO ACELERADOR	JHON DEERE	PC	0	R$ 227,39	R$ 0,00
12	CILINDRO MESTRE FREIO	JHON DEERE	PC	1	R$ 537,34	R$ 537,34
13	COIFA PROTEÇÃO MDA HASTE DE FREIO	JHON DEERE	PC	2	R$ 97,58	R$ 195,15
14	COLMEIA RADIADOR	JHON DEERE	PC	0	R$ 1.375,22	R$ 0,00
15	CONJUNTO RETIFICADOR ALTERNADOR	JHON DEERE	PC	0	R$ 220,74	R$ 0,00
16	COROA E PINHÃO	JHON DEERE	PC	0	R$ 2.488,19	R$ 0,00
17	CORREIA ALTERNADOR	JHON DEERE	PC	1	R$ 94,08	R$ 94,08
18	CRUZETA	JHON DEERE	PC	0	R$ 154,63	R$ 0,00
19	CUBO DE RODA	JHON DEERE	PC	0	R$ 414,59	R$ 0,00
20	DISCO EMBREAGEM	JHON DEERE	PC	0	R$ 941,65	R$ 0,00
21	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	JHON DEERE	PC	0	R$ 121,83	R$ 0,00
22	ENGRENAGEM CAIXA MARCHA	JHON DEERE	PC	0	R$ 888,30	R$ 0,00
23	ESTATOR ALTERNADOR	JHON DEERE	PC	0	R$ 320,20	R$ 0,00
24	FLANGE DIANTEIRO	JHON DEERE	PC	0	R$ 284,33	R$ 0,00
25	INDICADOR DE COMBUSTÍVEL	JHON DEERE	PC	1	R$ 210,90	R$ 210,90
26	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	JHON DEERE	PC	0	R$ 253,26	R$ 0,00
27	JOGO BUCHA MOTOR PARTIDA	JHON DEERE	JG	0	R$ 28,75	R$ 0,00
28	LANTERNA TRASEIRA	JHON DEERE	PC	0	R$ 172,00	R$ 0,00
29	LUVA CARDAN	JHON DEERE	PC	0	R$ 385,74	R$ 0,00
30	MANCAL DIANTEIRO MOTOR PARTIDA	JHON DEERE	PC	0	R$ 122,77	R$ 0,00
31	MANCAL GRADE ARADORA	JHON DEERE	PC	6	R$ 201,83	R$ 1.211,00
32	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	JHON DEERE	PC	1	R$ 157,30	R$ 157,30
33	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	JHON DEERE	PC	1	R$ 159,52	R$ 159,52
34	MANGUEIRA HIDRÁULICO	JHON DEERE	PC	2	R$ 237,47	R$ 474,93
35	PARAFUSO RODA DIANTEIRA	JHON DEERE	PC	20	R$ 30,68	R$ 613,64
36	PARAFUSO RODA TRASEIRA	JHON DEERE	PC	20	R$ 35,60	R$ 711,90
37	PLATÔ EMBREAGEM	JHON DEERE	PC	0	R$ 1.030,02	R$ 0,00
38	POLIA ALTERNADOR	JHON DEERE	PC	0	R$ 97,63	R$ 0,00
39	PONTEIRA CARDAN	JHON DEERE	PC	0	R$ 446,73	R$ 0,00
40	REGULADOR ALTERNADOR	JHON DEERE	PC	0	R$ 121,91	R$ 0,00
41	REPARO BOMBA DÁGUA	JHON DEERE	PC	1	R$ 241,82	R$ 241,82
42	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	JHON DEERE	PC	3	R$ 187,32	R$ 561,95
43	RESERVATÓRIO ÁGUA RADIADOR	JHON DEERE	PC	0	R$ 310,56	R$ 0,00
44	RETENTOR RODA DIANTEIRA	JHON DEERE	PC	0	R$ 146,12	R$ 0,00
45	RETENTOR RODA TRASEIRA	JHON DEERE	PC	0	R$ 152,69	R$ 0,00
46	RETENTOR SEMI-EIXO DIANTEIRO	JHON DEERE	PC	0	R$ 86,20	R$ 0,00
47	RETENTOR TOMADA FORÇA	JHON DEERE	PC	0	R$ 211,01	R$ 0,00
48	ROLAMENTO ALTERNADOR DIANTEIRO	JHON DEERE	PC	0	R$ 33,62	R$ 0,00
49	ROLAMENTO ALTERNADOR TRASEIRO	JHON DEERE	PC	1	R$ 39,62	R$ 39,62
50	ROLAMENTO COLAR EMBREAGEM	JHON DEERE	PC	0	R$ 162,02	R$ 0,00
51	ROLAMENTO EMBREAGEM	JHON DEERE	PC	0	R$ 260,76	R$ 0,00
52	ROLAMENTO LATERAL COROA	JHON DEERE	PC	0	R$ 151,34	R$ 0,00
53	ROLAMENTO PINHÃO DIANTEIRO	JHON DEERE	PC	0	R$ 141,38	R$ 0,00
54	ROLAMENTO PINHÃO TRASEIRO	JHON DEERE	PC	0	R$ 180,33	R$ 0,00
55	ROLAMENTO PONTA EIXO DIANTEIRA EXTERNO	JHON DEERE	PC	0	R$ 174,24	R$ 0,00
56	ROLAMENTO PONTA EIXO DIANTEIRA INTERNO	JHON DEERE	PC	0	R$ 157,38	R$ 0,00
57	ROLAMENTO PONTA EIXO TRASEIRA EXTERNO	JHON DEERE	PC	1	R$ 157,38	R$ 157,38
58	ROLAMENTO PONTA EIXO TRASEIRA INTERNO	JHON DEERE	PC	1	R$ 157,38	R$ 157,38
59	ROTOR ALTERNADOR	JHON DEERE	PC	0	R$ 202,83	R$ 0,00
60	SEMI-EIXO	JHON DEERE	PC	0	R$ 1.010,28	R$ 0,00
61	SENSOR DE TEMPERATURA	JHON DEERE	PC	1	R$ 198,23	R$ 198,23
62	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	JHON DEERE	PC	2	R$ 212,30	R$ 424,60

63	SUPORTE ESCOVA MOTOR PARTIDA	JHON DEERE	PC	0	R$ 179,35	R$ 0,00
64	SUPORTE MANCAL CARDAN	JHON DEERE	PC	0	R$ 468,31	R$ 0,00
65	TAMPA RADIADOR	JHON DEERE	PC	1	R$ 128,79	R$ 128,79
66	TAMPA TANQUE COMBUSTÍVEL	JHON DEERE	PC	1	R$ 100,89	R$ 100,89
67	TERMINAL C/ ARTICULADOR	JHON DEERE	PC	2	R$ 201,93	R$ 403,85
68	TERMINAL DIREÇÃO L/D	JHON DEERE	PC	0	R$ 202,97	R$ 0,00
69	TERMINAL DIREÇÃO L/E	JHON DEERE	PC	2	R$ 202,47	R$ 404,94
70	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	JHON DEERE	PC	2	R$ 249,65	R$ 499,29
						Valor total: R$ 7.882,70

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **31 de dezembro de 2026** contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da secretaria requisitante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.1.1.1. Para subsidiar a decisão da autoridade competente da secretaria requisitante quanto à vantajosidade da prorrogação da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo máximo de entrega dos materiais será de **até 05 (cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

4.2. Os bens deverão ter validade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

4.3. O fornecimento dos produtos será de acordo com a demanda.

4.4. Os materiais deverão ser fornecidos no local indicado pela Secretaria Requisitante, no horário e endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

4.5. O custo referente ao transporte dos bens será de responsabilidade única da Contratada e deverá ser transportado de acordo com a legislação pertinente, se for o caso.

4.6. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

4.7. Os bens deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.8. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que

sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

4.9. A contratada somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pela secretaria requisitante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na propostacomercial e no Contrato.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Com base no objeto e suas necessidades e no recebimento e conferência, o prazo para SUBSTITUIÇÃO deverá ocorrerem até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação enviada à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após a manipulação, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de

forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimentodas exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-seà empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução doobjeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú do Piauí, em até 30 dias após a solicitação de pagamento que deverá ser protocolada após a execução e aprovação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão

conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do serviço, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025.

8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constitui obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) na Cláusula Segunda deste instrumento.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento.

9.1.4. Substituir, no prazo fixado pela secretaria requisitante, os itens fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.1.8. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).

9.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

9.1.10. Emitir as Notas Fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

9.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste Contrato.

9.1.13. Fornecer o objeto da contratação observando toda a nomatização vigente.

9.1.14. Cumprir o prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

9.1.15. Garantir que os produtos tenham validade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da entrega.

9.2. Constitui obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência.

9.2.2. Promover o recebimento e a conferência dos produtos.

9.2.3. Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos de fornecimento.

9.2.4. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5 Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).

9.2.5. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato.

9.2.6. Reter o processo de pagamento, enquanto permanecer as irregularidades manifestadasà Contratada.

9.2.7. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execuçãodo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais.

10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A **sanção de multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no

10.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato oudo instrumento equivalente.

10.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

10.6.3. Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.4. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento),não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – tumultuar a sessão pública da licitação;

II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do

Contratante;VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciáriaregularizada;

XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.6.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.6.7. As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.6.8. A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.

10.6.9. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.6.11. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a secretaria requisitante.

10.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

10.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratarno âmbito da administração direta e indireta do Município de Pajeú do Piauí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

10.7.2. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.8. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa

10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimentoda comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizadacom abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.14. No âmbito da Administração Pública, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela secretaria competente

II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) secretaria competente.

III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) secretaria competente.

10.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções,

considerará: I – a natureza e a gravidade da infração

cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

10.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;
II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando setratar de nota de empenho substituta de contrato;

III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração deresponsabilidade;
VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administraçãomunicipal.

10.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

10.15.1.2. Não se considera reincidência:

I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de novainfração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;II – a primariedade;
III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;IV – reparar o dano antes do julgamento;
V – confessar a autoria da infração.

10.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil coom agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações:

Órgão...: 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO 26.122.0101.2074 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito 3.3.90.30.00 Material de Consumo FONTE DE RECURSO 500, 706, 720

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovaçãoda Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Pajeú do Piauí, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique

custosadicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pela autoridade competente em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da secretaria municipal de xxxxx:

a) Gestor(a) do Contrato: Tiago Pereira dos Santos Piauilino
b) Fiscal de Contrato: Marinalva Lopes Lima

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a secretaria municipal requisitante deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus adtimentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua a eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro da justiça estadual na comarca de Canto do Buriti-PI é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Pajeú do Piauí, 13 de fevereiro de 2026

_____

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
ANUENTE

_____

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA
CNPJ: 13.445.031/0001-06
FORNECEDOR